

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

Pregão Eletrônico



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO PREGÃO ELETRONICO Nº 003/2023

I – DAS PRELIMINARES

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO interposto, pela empresa **OKEY MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 11.311.773/0001-05, devidamente qualificada na peça inicial, em face da licitação do Pregão Eletrônico nº 002/2023, com fundamento na Lei nº 10.520/2002, Lei 10.024/2019 subsidiado pela Lei nº. 8.666/93 e Decreto Federal nº 5.450/2005.

II – DA TEMPESTIVIDADE

No Pregão, o prazo para recurso administrativo em é de apenas **3 (três) dias corridos**, como consta do inciso XVIII, do Artigo 4º, da Lei 10.520/02.

Note que só poderá utilizar o direito de recurso o licitante que se manifestar, de forma motivada, quando da comunicação do vencedor. Desta feita a recorrente não manifestou a intenção de recorrer quando comunicada a vencedora, havendo a decadência do direito.

III – DA CONCLUSÃO

Portanto em respeito ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório que é corolário do princípio da legalidade e da objetividade das determinações para apresentação de recurso administrativo.

A ausência de manifestação de recurso administrativo descumpre requisito descrito no item 12.1 do edital in verbis:

12.1 Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de até 24 horas, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, **em campo próprio do sistema.**

Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 – Centro – Ruy Barbosa / Ba
Telefone: 75 3252-1043

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA
CNPJ 13.810.833/0001-60

Assim como também descumpre dispositivos subsidiários da Lei nº 10.520/2002 mais precisamente o Art. 4º, inciso XVIII sendo aplicado a decadência do direito conforme inciso XX do mesmo artigo:

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

.....
XVIII – declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

.....
XX - a falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor;

Desta forma em observação aos princípios norteadores do processo de licitação o recurso administrativo não deve ser conhecido tendo em vista não ter atendido os critérios para sua admissibilidade.

IV – DA DECISÃO

Por todo o exposto, não conheço o recurso administrativo apresentado pelo descumprimento de pressuposto de admissibilidade, amparada pelo instrumento convocatório.

Esta é a decisão.

Publique-se.

Felippe Simões Lopes Santos
Pregoeiro

Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 – Centro – Ruy Barbosa / Ba
Telefone: 75 3252-1043